

---

## PL 1540-2020 NT 18.11.2022

*versão ajustada em 18.11.2022*

### Resumo Executivo

Image2 not found or type unknown

### PL 1. 540/2020

### REJEIÇÃO

**AUTOR:** SEN. FABIANO CONTARATO (REDE/ES)

**EMENTA:** Limita a Remuneração de Plataforma de Intermediação de Transportes de Passageiros e de Entrega.

**TAGS:** transporte de passageiros via aplicativo, mobilidade urbana, delivery.

---

### SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Reduzirá a escala de operação das plataformas e milhares de motoristas e entregadores perderão sua fonte de renda e o sustento de suas famílias.
- Restringirá as opções de locomoção e de delivery, além de piorar a qualidade dos serviços.
- Provocará aumento de preços e desincentivará investimentos em inovação em um setor que se tornou fundamental para a sociedade e a economia.

---

O PL 1540/2020 limita a remuneração das plataformas de transporte de passageiros e de entregas a 15% do valor cobrado do usuário. O texto ainda veda expressamente o aumento de preços das viagens em razão do limite imposto.

O PL intervém indevidamente em relação econômica privada, colocando em risco a sobrevivência da atividade e prejudicando os parceiros e usuários, que cada vez mais usufruem das oportunidades e comodidades advindas desses serviços.

## INTERVENÇÃO INDEVIDA EM RELAÇÃO ECONÔMICA PRIVADA

A proposta intervém na **liberdade de fixação de preços** em contrato privado, celebrado entre partes autônomas, sem considerar que a relação entre plataformas e parceiros é uma relação econômica privada, regida por regras e preços estabelecidos em

contrato, devendo prevalecer a **autonomia** e a **liberdade contratual**. O PL contraria as diretrizes **(i)** da Lei de Liberdade Econômica, que consagrou a intervenção mínima e subsidiária do Estado, **(ii)** o Código Civil, que prevê a intervenção mínima sobre as relações contratuais; e **(iii)** o Marco Civil da internet, que institui a liberdade nos modelos de negócio na internet.

## CONTROLE INDEVIDO DE PREÇOS PELO ESTADO E VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA

O PL institui um controle indevido de preços, o que fica ainda mais evidente com a vedação expressa ao aumento de preços. No sistema liberal adotado pelo Brasil, baseado na livre iniciativa, **o controle de preços deve ser realizado pelo próprio mercado**, cabendo ao Estado intervir em situações de grave deterioração das condições de mercado – o que não

é o caso, pois se trata de um setor dinâmico, competitivo e que tem trazido ótimos resultados econômicos e sociais.

Na prática, a previsão **inviabiliza a prestação dos serviços**, que não poderão se adaptar às leis do mercado, além de gerar insegurança jurídica: como verificar se o aumento de preço se deu especificamente em razão do limite imposto em vez de, por exemplo, um aumento da demanda?

## IMPACTOS PARA PLATAFORMAS E PARCEIROS

A remuneração das plataformas cobre os custos com desenvolvimento e manutenção das tecnologias usadas nos aplicativos, campanhas publicitárias, manutenção de equipes de atendimento e centrais de suporte, seguros contra acidentes, além do lucro legítimo das empresas e outros custos operacionais. O PL gera uma queda abrupta de receita, obrigando as empresas a **reduzir sua escala de operação** ou mesmo **suspender suas atividades**, prejudicando os motoristas e entregadores (que hoje somam 1,5 milhão<sup>1</sup> de brasileiros) que **perderão sua fonte de renda e o sustento de suas famílias**.

## PREJÚZOS AO CONSUMIDOR E AO SETOR DE MOBILIDADE

O texto **(i)** restringe as opções de locomoção dos brasileiros e diminui a oferta de serviços de delivery; **(ii)** piora a qualidade dos serviços; **(iii)** provoca aumento de preços e diminuição

da demanda por corridas e entregas; e **(iv)** desincentiva investimentos em inovação e a entrada de novos concorrentes no mercado. Com isso, vai na direção contrária ao pretendido e **tende a reduzir os ganhos** dos parceiros, assim como a **impedir o acesso da parcela mais vulnerável da população** a esses serviços inovadores.

### DESVIRTUA A DINÂMICA COMPETITIVA DO SETOR

A liberdade de precificar a taxa de serviço é indispensável para promover **(i)** a concorrência entre as plataformas, proporcionando opções diferenciadas de preços e serviços ao usuário; e **(ii)** eficiência e inovação em favor da sociedade. A interferência estatal não considera que existem diversas empresas que fornecem esse serviço, de modo que há competição tanto nos preços cobrados dos usuários, quanto nas taxas cobradas dos parceiros.

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-05/ipea-brasil-tem-15-milhao-de-motoristas-e-entregadores-de-produtos>

### PL 1.540/2020 | CONCLUSÃO

#### REJEIÇÃO

Os serviços de transporte e entrega por aplicativos revolucionaram a mobilidade urbana, facilitando a vida dos usuários e gerando renda para milhares de brasileiros. As iniciativas legislativas devem buscar a construção de um ambiente de maior segurança jurídica, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência. Contudo, o PL vai na contramão e configura intervencionismo excessivo e inconstitucional, prejudicando todo o setor de mobilidade – o que foi constatado nesta Casa em várias ocasiões em que textos similares foram rejeitados.

[www.frentedigital.org](http://www.frentedigital.org)

Image1

Image not found or type unknown

[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Powered by  Wordable

**Category**

1. Conteúdo Restrito

**Date**

08/09/2024

**Date Created**

11/01/2024